



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - IDENTIFICAÇÃO

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO n^{os} 049, 050, 051, 052, 053, 054/2026

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concedem honorarias.

Relatoria: Vereador Éderson Márcio Ramos

II – RELATÓRIO

Trata-se da análise conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 049/2026, 050/2026, 051/2026, 052/2026, 053/2026 e 054/2026, de autoria de diversos vereadores, que dispõem sobre a concessão de títulos honoríficos, diplomas de honra ao mérito e demais homenagens a pessoas que prestaram relevantes serviços à sociedade douradense.

As proposições têm por finalidade reconhecer publicamente cidadãos e cidadãs que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, profissional, institucional e comunitário do Município de Dourados, por meio da concessão de honorarias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a identidade de objeto, a natureza jurídica homogênea das matérias e a similitude de seus fundamentos legais, procede-se à análise em bloco dos referidos projetos, em observância aos princípios da economia processual, eficiência administrativa e racionalização dos trabalhos legislativos.

É o relatório.

III – ANÁLISE

Os Projetos de Decreto Legislativo em análise encontram respaldo na competência privativa da Câmara Municipal para concessão de títulos, honorarias e homenagens, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A espécie normativa adotada revela-se adequada, uma vez que o decreto legislativo constitui instrumento próprio para formalização de atos de competência exclusiva do Poder Legislativo, especialmente aqueles de natureza honorífica, independentes de sanção do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No tocante à iniciativa, verifica-se que as proposições foram regularmente apresentadas por parlamentares no exercício legítimo de suas atribuições legislativas, inexistindo vício formal ou material quanto à sua apresentação.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, não se identificam afrontas ao ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que as matérias possuem natureza estritamente honorífica, não implicando criação de despesa pública relevante, aumento remuneratório ou interferência na estrutura administrativa municipal.

As justificativas apresentadas evidenciam a relevância das homenagens propostas, demonstrando a contribuição dos homenageados às atividades sociais, institucionais e comunitárias do Município, o que atende ao interesse público e aos critérios tradicionalmente observados por esta Casa Legislativa na concessão de honrarias.

Ademais, as proposições observam adequada técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e compatível com as exigências regimentais e com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 049/2026, 050/2026, 051/2026, 052/2026, 053/2026 e 054/2026, emitindo **parecer favorável à sua tramitação e aprovação**, nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ÉDERSON MÁRCIO RAMOS

Relator